

LIT. 29
2007

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado que instrui a escritura exarada em vinte e seis de Julho de dois mil e sete, a folhas 29 e seguintes do Livro Quarenta e Cinco das Notas do Cartório Notarial de Lisboa de Luiza Maria de Carvalho Vieira, sito no Largo de Santos, número 9, primeiro andar direito.

CAPÍTULO PRIMEIRO

(Firma, Sede e Objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

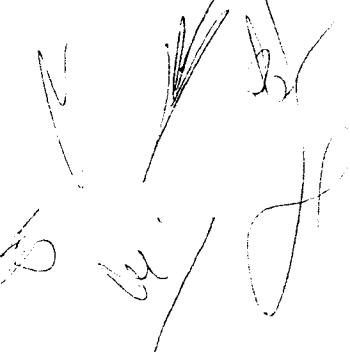
A sociedade adopta a denominação de ABRANTAQUA – SERVIÇO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ABRANTES, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

- Um** - A sociedade tem a sua sede no Parque Lena, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes.
- Dois** - Pode a sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, alterar o local da sede dentro do mesmo concelho, bem como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

- Um** - A sociedade tem por objecto principal a Concessão do Serviço de Águas Residuais Urbanas do Município de Abrantes.
- Dois** - Incluem-se no objecto social da sociedade, nomeadamente, a construção, extensão, reparação, manutenção e melhoria das obras e equipamentos, bem como a realização de todos os actos necessários para a prossecução da actividade descrita no número anterior.



CAPÍTULO SEGUNDO

(Capital Social, Acções)

ARTIGO QUARTO

- Um** - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de CINQUENTA MIL EUROS, dividido em dez mil acções no valor nominal de cinco euros cada uma.
- Dois** - As acções serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.
- Três** - Os títulos representativos das acções deverão ser assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO QUINTO

Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva, salvo se a Assembleia Geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto.

ARTIGO SEXTO

- Um** - A transmissão ou oneração de acções terá que ser previamente autorizada pela entidade Concedente do Serviço de Águas Residuais Urbanas do Município de Abrantes e fica sujeita ao consentimento da sociedade.
- Dois** - Para obtenção do consentimento da sociedade relativamente à transmissão de acções, o accionista que pretender alienar as suas acções deve notificar a mesma, indicando o pretenso comprador, o número de acções a transmitir, o preço e demais condições de venda.
- Três** - A sociedade deverá pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do pedido de consentimento.
- Quatro** - Se a sociedade não se pronunciar dentro do prazo referido no número anterior, é livre a transmissão das acções pelo accionista que tiver pedido o consentimento,

sem prejuízo do eventual exercício do direito de preferência por parte dos restantes accionistas, nos termos adiante estabelecidos.

Cinco - Caso a sociedade recuse o consentimento, deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do artigo 105º, nº 2, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO SÉTIMO

Um - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a transmissão de acções por um qualquer accionista fica sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois - A administração da sociedade, no prazo máximo de cinco dias contados da prestação do consentimento para a transmissão de acções, ou do termo do prazo estabelecido no número três do artigo anterior, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas a projectada alienação.

Três - Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência deverão fazê-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção da comunicação da Administração referida no número anterior.

Quatro - Se mais de um accionista quiser usar do direito de preferência será este rateado na proporção das percentagens que cada preferente detiver no capital social.

Cinco - Se nenhum dos accionistas quiser usar do direito de preferência ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das acções, contanto que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses, contados do termo do prazo para o



exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO TERCEIRO

(Administração e Fiscalização)

ARTIGO OITAVO

A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos.

ARTIGO NONO

Para além das atribuições gerais designadas por lei e pelo presente contrato, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar os actos necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO

O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador Delegado, enumerando os actos que são da respectiva competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura do Administrador Delegado, nas matérias que sejam da respectiva competência por deliberação do Conselho de Administração.
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A responsabilidade dos Administradores será ou não caucionada, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único e um Suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, a eleger pela Assembleia Geral por um período de três anos.

CAPÍTULO QUARTO

(Assembleia Geral)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela própria Assembleia por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

- Um -** As sessões da Assembleia Geral serão convocadas nos termos e com a antecedência previstos na lei, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.
- Dois -** A Assembleia Geral reunirá anualmente durante o primeiro trimestre do ano, para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

- Um -** Têm direito a participar na Assembleia Geral todos os accionistas com direito a voto.
- Dois -** Os accionistas que forem pessoas colectivas devem comunicar por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o nome de quem os representa.
- Três -** A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.
- Quatro -** Para efeitos de participação em Assembleia Geral, não serão tomadas em

consideração as transferências de acções efectuadas nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois - Salvo norma legal imperativa ou cláusula deste contrato, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO QUINTO

(Distribuição de Resultados)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral decidirá o destino a dar aos resultados apurados em cada exercício.

CAPÍTULO SEXTO

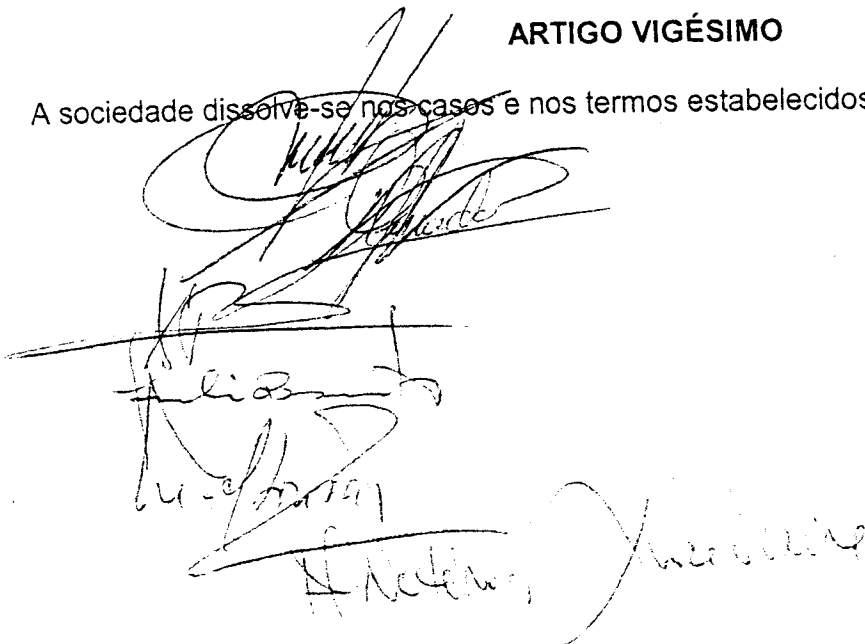
(Disposições Gerais)

ARTIGO DÉCIMO NONO

É lícito à Assembleia Geral deliberar sobre a derrogação de quaisquer preceitos meramente dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles. There are approximately five distinct signatures, some of which are very large and overlapping, written in black ink. The signatures appear to be in a cursive or semi-cursive style, typical of legal documents. The overall appearance is that of a formal document where the parties have signed their names.